



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SEÇÃO DE APOIO AO PLANEJAMENTO DE ELEIÇÕES

DESPACHO

ASSUNTO: GT responsável pelo plano de ação para o pagamento do benefício alimentação para mesários e pessoal de apoio logístico, nas Eleições 2026

À CAP

Senhora Coordenadora

Em atenção ao Despacho CAP nº 7189357, encaminho o Quadro 03 (Recomendações da auditoria interna atendidas no exercício) preenchido conforme solicitado pela Coordenadoria de Auditoria Interna - CAU.

Informo que o Quadro 04 não precisou ser preenchido, uma vez que não há pendências de atendimento às recomendações da auditoria interna referidas no Memorando nº 012/2026 CAU (7175936).

Quadro 03 - Recomendações da auditoria interna atendidas no exercício

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	
Relatório de Auditoria	SEI n.º
Auditoria Financeira Integrada com conformidade nas contas relativas ao período de 1º/1/2024 a 31/12/2024 - documento nº 6351635.	0012497-96.2024.6.13.8000
Determinações expedidas pela Presidência:	
2.7. à Secretaria de Gestão Administrativa — SGA — e à Secretaria de Eleições — SEL — , para que:	
a) avaliem o processo de trabalho relativo à concessão do benefício alimentação, notadamente no que tange ao pagamento na modalidade Pix, de forma a contemplar os procedimentos a serem observados em todas as suas etapas, buscando o seu aprimoramento (A-13);	
b) avaliem a inclusão de cláusula que preveja a disponibilização da chave e2eid ou código "endToEndId", ou ainda de outro meio de comprovação da efetivação das transações de pagamento do auxílio alimentação, no acordo celebrado com o Banco do Brasil, visando ao aperfeiçoamento de controle relativos à comprovação do pagamento aos voluntários elegíveis ao benefício (A-13);	
2.8. à Secretaria de Eleições — SEL — , para que consolide as informações relativas à concessão do benefício alimentação aos mesários na modalidade Pix, de forma que se tenha demonstrado o montante pago aos mesários (em Pix e nas modalidades que o substituíram, quando for o caso), o número de beneficiários que não receberam o benefício e os valores devolvidos (A-14);	
2.9. à Secretaria de Eleições — SEL — e à Secretaria de Orçamento e Finanças — SOF — , para que:	
a) incluam, no SEI nº 0014519-30.2024.6.13.8000 , o relatório do segundo turno das eleições contendo dados sobre totais por “situação após processamento dos arquivos de retorno”, nos moldes do documento nº 5851781 (1º turno) ou informação equivalente a ser criada pelo setor responsável pela prestação de contas (A-14);	
b) elaborem planilha ou desenvolvam, em conjunto, planilha, sistema ou outro controle que contemple dados que possibilitem a consolidação da execução do processo de concessão do benefício alimentação em cada pleito e permita a validação os registros contábeis atinentes a todo o processo de concessão, nos pleitos futuros, como por exemplo: identificação da zona eleitoral; número do processo, se for o caso; número de beneficiários pagos e valor total pago; número de beneficiários que renunciaram ao benefício e valor total; justificativas apresentadas pelos beneficiários aos chefes de cartório ao renunciar ao benefício-alimentação e quantitativos devolvidos, por turno (A-14).	
Síntese de providências adotadas e Resultados obtidos:	

Em relação ao item **2.7, letra a**, foi criado o Processo SEI nº 0018295-04.2025.6.13.8000 para a elaboração de fluxogramas que permitam mapear os processos de trabalho de forma sistemática, além de identificar as funções e atribuições de cada unidade envolvida no pagamento do benefício. Ademais, foi realizada reunião entre SAPLE e SPROJ para o início da construção do aludido fluxo, com previsão de reuniões posteriores com todas as unidades envolvidas no pagamento do benefício alimentação.

Em relação ao item **2.7, letra b**, foi criado o Processo SEI 0016531-80.2025.6.13.8000, no qual a SDSIS/CDS/STI elaborou o Parecer nº 6993044 com a seguinte conclusão: "A inclusão do código 'EndToEndID (E2EID)' no Sistema de Ateste do direito ao Benefício Alimentação é tecnicamente possível e pode agregar valor para fins de rastreabilidade das ordens de pagamento, **mas não para a finalidade de comprovação da efetivação do PIX** (...) Como o código E2EID existe também em transações rejeitadas, a única forma segura e regulamentada de comprovação do efetivo pagamento do PIX continua sendo os arquivos de retorno emitidos pela instituição bancária (...)".

Embora o código mencionado não comprove a efetivação da transação por PIX, foi encaminhado ao Banco do Brasil o Ofício DG nº 53/2026, solicitando sua inclusão, por meio de cláusula no Acordo de Cooperação, de forma a incrementar a rastreabilidade das ordens de pagamento e facilitar o monitoramento. Adicionalmente, foi expedido o Ofício DG nº 52/2026 ao TRE-SP com o objetivo de ajustar as tratativas com o Banco do Brasil, de modo a viabilizar a inclusão da cláusula específica no contrato, assegurando a consonância com o conteúdo acordado e com as exigências legais e operacionais das partes.

Em relação aos itens **2.8 e 2.9, letra a**, as determinações foram atendidas, respectivamente, pelos documentos nº 6740662 e nº 6428364, conforme consta no Despacho SAPLE nº 6770232, no bojo do Processo SEI nº 0012497-96.2024.6.13.8000.

Em relação ao item **2.9, letra b**, foi criado o Processo SEI nº 0016533-50.2025.6.13.8000 para a elaboração de nova ferramenta e planilha detalhada junto à STI com o objetivo de consolidar os dados de pagamento do benefício alimentação.

Setor responsável pela implementação:

2.7, letra a: SAPLE/SPROJ/SECOP/SDSIS/SECOL

2.7, letra b: SAPLE/SDSIS/SECOP/CCO

2.8: SAPLE/SDSIS/SECOP

2.9, letra a: SAPLE

2.9, letra b: SAPLE/SDSIS/SECOP

Permanecemos à disposição para quaisquer informações complementares que se façam necessárias.

Respeitosamente.

VALÉRIA AZZI

Titular da Seção de Apoio ao Planejamento de Eleições - SAPLE/CAP/SEL



Documento assinado eletronicamente por **VALÉRIA AZZI, Chefe de Seção**, em 02/03/2026, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7192403** e o código CRC **46BB4B13**.